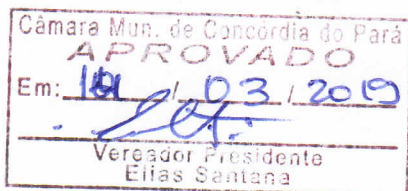




Elias Santana
Vereador Presidente da Câmara
Concórdia do Pará

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

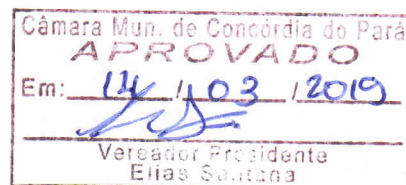
A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **JOÃO MARIA DE LIMA**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG: 1403331 4º via PC/PA e do CPF/MF, 678.177.262-72, residente e domiciliado à Rua Solon Pinheiro nº 95, Bairro Pedro Pinheiro, município de Concórdia do Pará, CEP-68.685-000, Estado do Pará; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 9.404,50 m² (nove mil quatrocentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, sem benfeitorias; localizado na Rua Solon Pinheiro s/nº, Bairro Pedro Pinheiro, trecho compreendido entre o Canal do Onça e Rua sem denominação oficial conhecida como (Ramal do Suity), fundos projetado para o final da Rua Bom Jardim, medindo de frente 122,00 m (cento e vinte e dois metros), ao correr da Rua Solon Pinheiro, lateral direita com 101,50 m, (cento e um metros e cinquenta centímetros), lateral esquerda com 119,00 m (cento e dezenove metros), ao correr do (Ramal do Suity), com o qual faz ângulo, travessão de fundos com 27,00 m (vinte e sete metros), parte integrante da Quadra 0080, setor 01, lote 0808. Inscrito no BCI: 001.01.0080.0808.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizados de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará - CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará ocupações espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



Elias Santana
Vereador Presidente da Câmara
Concórdia do Pará

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 20 de Fevereiro de 2019

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.